



RESOLUÇÃO SESA nº 223/2017

Altera e normatiza a organização do Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 45, XIV, Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987, o art. 577 do Decreto nº 5.711 de 23/05/2002, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 13.331, de 23/11/2001 e,

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e em seu artigo 2º define que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”, no § 1º delega ao Estado o dever de garantir a saúde com base na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação; e no § 2º informa que “O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade”;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- considerando a Portaria nº 1.119/2008, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos;
- considerando a Portaria nº 116/2009, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;
- considerando a Portaria nº 72 GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Resolução nº 172/2011 que cria o “Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS”;
- considerando a Deliberação nº 51/2012 – que aprova a implantação da Rede Mãe Paranaense no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 114/2012 – que cria o Grupo Técnico de Agilização e Revisão do Óbito – GTARO, para apoiar a realização das ações de vigilância epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais;
- considerando a Deliberação nº 17/2013, que aprova a “Rede Paraná Urgência” - que se propõe a promover a melhoria da qualidade da assistência;
- considerando a Resolução nº 150/2013 que cria o “Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – VIGIASUS” –, que tem o objetivo de fortalecer e qualificar as ações de Vigilância em Saúde;
- considerando a Resolução nº 20/2016, que altera o “Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS” –no qual a redução de mortalidade materna, infantil e fetal é uma das prioridades;



- considerando o “Guia de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno - 2009”, do Ministério da Saúde, o qual fornece subsídios e orientações para a vigilância dos óbitos maternos e de mulheres em idade fértil;
- considerando o “Manual de Vigilância Epidemiológica do Óbito Infantil e Fetal e do Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal – 2009”, do Ministério da Saúde, o qual fornece subsídios e orientações para a vigilância dos óbitos infantis e fetais, bem como para a estruturação dos comitês de prevenção de mortalidade infantil e fetal;
- considerando a importância da participação das diferentes Superintendências da Secretaria do Estado da Saúde nas ações de prevenção, vigilância, regulação e assistência à saúde materna e infantil, prioritariamente às que se referem ao ciclo gravídico-puerperal, assim como ao neonato até completar seu primeiro ano de vida;
- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2016 – 2019, onde é prioridade a redução da mortalidade materna e infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar a organização, composição e competências dos Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal Estadual.

Capítulo I - Da Definição

Art. 2º - O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna Infantil e Fetal (CEPMMIF), atua de forma confidencial, deve ter natureza institucional quanto a participação de representantes da Superintendência de Atenção à Saúde (SAS), Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde (SGS), Superintendência de Unidades Próprias (SUP) e da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP) da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR), com participação cooperativa quanto a representação voluntária da sociedade civil organizada, representada pelos profissionais da saúde (multiprofissional e interdisciplinar) ligados a entidades Públicas e, ou Privadas do setor da Saúde.

Parágrafo único: Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no âmbito estadual são unificados.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 3º - O CEPMMIF possui os seguintes objetivos:

- I. Representar, estimular e incluir a sociedade civil organizada na participação social na gestão do SUS, com o acompanhamento e avaliação das políticas públicas que visam a Redução da Mortalidade Materna e da Mortalidade Infantil e Fetal, apontando as condições de vulnerabilidade e sugerindo medidas de intervenção;
- II. Incentivar a manifestação crítica contextualizada e transformadora das políticas públicas de saúde, assim como das instituições de formação e de assistência, promovendo melhoria nas condições de atuação dos profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde da mulher e da criança;



- III. Avaliar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais, quanto aos seus componentes e fatores de risco, mediante dados fornecidos pela análise da investigação do óbito realizada pelos componentes do GTARO;
- IV. Avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança, para subsidiar as políticas públicas e as ações de intervenção;
- V. Promover a interlocução entre todas as instituições pertencentes a qualquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;
- VI. Atuar no nível de sua competência para a redução dos indicadores de mortalidade materna, infantil e fetal.

Capítulo III – Das Atribuições

Art. 4º - São atribuições do CEPMMIF:

- I. Atuar no setor saúde, visando envolver e sensibilizar os profissionais, gestores e instituições da saúde, assim como da comunidade, quanto ao impacto e repercussões da mortalidade materna, infantil e fetal para as famílias e comunidade;
- II. Fomentar junto à sociedade ações conjuntas e cooperativas dos diversos setores, ora representados, para melhoria da assistência de saúde da mulher no período reprodutivo, gestacional, parto e puerperal; e da criança desde sua concepção até um ano após seu nascimento;
- III. Fomentar a representação social e de entidades públicas e setores privados envolvidos nas ações que promovam ou repercutam nas condições de saúde da mulher e da criança.

Capítulo IV – Da composição

Art. 5º - O CEPMMIF será composto pelas seguintes entidades:

- I. Institucional: representada pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR):
 - a) 6 (seis) representantes da Superintendência de Atenção à Saúde (SAS) – três titulares e três suplentes; sendo 1 (um) representante da coordenação da Rede Mãe Paranaense, 2 (dois) do Departamento de Atenção Primária à Saúde - 1 (um) representante da gestão da assistência à saúde da mulher e 1 (um) representantes da gestão da assistência à saúde da criança, 1 (um) representante do Departamento de Atenção às Urgências e Emergências (DAUE), 1 (um) representante do Departamento de Promoção da Saúde (DEPS) e 1 (um) do Departamento das Condições Crônicas (DACC);
 - b) 4 (quatro) representantes da Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS) – dois titulares e dois suplentes, sendo 3(três) do Centro de Epidemiologia (CEPI): 1 (um) da vigilância do óbito materno, 1 (um) da vigilância do óbito infantil e fetal e 1 (um) da Divisão de Informações Epidemiológicas e 1 (um) do Centro de Vigilância Sanitária (CEVS) da vigilância sanitária de serviços;
 - c) 2 (dois) representantes da Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde (SGS) – um titular e um suplente, sendo 1 (um) do Departamento de Organização e Gestão dos Sistemas (DOGS) e 1 (um) do Departamento de Regulação (DERG);
 - d) 1 (um) representante da Superintendência de Unidades Próprias (SUP) do Departamento de



Gestão Hospitalar (DEGH);

e) 1 (um) representante da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP);

II. Voluntariada: representada por representantes da sociedade civil organizada através de profissionais da saúde ligados à entidades Públicas e, ou Filantrópicas ou Privadas de formação profissional, representação de classe e assistência do setor da saúde, sendo tais entidades abaixo relacionadas:

a) 1 (um) representante da área de saúde da mulher e da criança do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES);

b) 1 (um) representante da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;

c) 1 (um) representante do Ministério Público do Centro de Apoio de Proteção à Saúde Pública;

d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS);

e) 1 (um) representante da Pastoral da Saúde e/ou da Criança;

f) 5 (cinco) representantes de Hospitais, sendo 1 (um) de hospital com especificidade eminentemente em assistência de saúde à criança de abrangência estadual; 1 (um) hospital/maternidade com especificidade eminentemente em assistência de saúde da mulher no período gravídico e puerperal de abrangência regional; 1 (um) hospital geral de alta complexidade de abrangência estadual; 1 (um) hospital escola que preste assistência de alta complexidade à saúde da mulher e da criança de abrangência estadual vinculado à universidade pública; 1 (um) hospital/unidade própria do Paraná que preste assistência à saúde da mulher e da criança;

g) 1 (um) representante do Departamento de Tocoginecologia da Universidade Federal do Paraná;

h) 1 (um) representante do Departamento de Pediatria da Universidade Federal do Paraná;

i) 1 (um) representante do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal do Paraná;

j) 1 (um) representante do Departamento de Tocoginecologia e/ou do Departamento de Pediatria, e/ou do Departamento de Enfermagem de uma das Universidades do Estado do Paraná;

k) 1 (um) representante do Departamento de Tocoginecologia e/ou Departamento de Pediatria, e/ou do Departamento de Enfermagem de uma universidade privada que possua hospital escola com serviços de assistência à maternidade e que tenha parceria com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

l) 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina;

m) 1 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem;

n) 1 (um) representante da Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia do Paraná (SOGIPA-PR);

o) 1 (um) representante da Sociedade Paranaense de Pediatria do Paraná (SPP-PR);

p) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Enfermagem do Paraná (ABEN-PR);

§ 1º - Os representantes das entidades externas que participarão voluntariamente do CEPMMIF, deverão ser indicados por meio de ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

§ 2º - Todo início de ano (entre Janeiro e Fevereiro) deverá ser indicado um novo representante.

§ 3º - Os representantes das instituições externas à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, devem



ser substituídos anualmente, sendo possível o retorno da participação, um ano após o último exercício.

§ 4º - Os representantes das superintendências (SAS, SVS, SGS, SUP) e da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, serão funcionários públicos ligados às ações voltadas para melhoria das políticas públicas de saúde da mulher e da criança. Visto a limitação na variabilidade de recursos humanos de atuação específica relacionada à mortalidade materna e infantil e fetal, será possível a participação consecutiva do mesmo representante, desde que seja renovada a indicação pela respectiva superintendência.

§ 5º - Caberá a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, o reconhecimento e homologação da composição do CEPMMIF, por meio de Resolução Estadual, a qual deverá ser renovada anualmente, ou em caso de substituição de algum participante ao decorrer do ano vigente.

Capítulo V - Da Atuação

Art. 6º - Os participantes do CEPMMIF deverão atuar da seguinte forma:

- I. Em caráter consultivo, não coercitivo, com função eminentemente educativa e de acompanhamento da execução das políticas públicas, com respeito entre os participantes e as regras estabelecidas para o funcionamento do CEPMMIF;
- II. Mantendo o compromisso com a participação nas reuniões ordinárias e sempre que possível nas reuniões extraordinárias; com confidencialidade, sigilo e ética para com as informações das quais terão acesso; de acordo com os termos legais de Acesso a Informações; da ética de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos e da Ética Profissional, conforme a categoria ou instituição à qual representa.

Capítulo VI - Da Gestão

Art. 7º - O CEPMMIF funcionará nos horários de expediente de trabalho da SESA e será coordenado por representantes das instituições que o compõe, cabendo aos representantes da SESA, a organização administrativa, cronograma das reuniões e demais atividades inerentes às ações estratégicas e logísticas do CEPMMIF.

Parágrafo único: A participação junto ao CEPMMIF dos representantes da sociedade civil organizada, de acordo com o Art. 2º, ligados às entidades externas a SESA, atuarão de forma consultiva e voluntária a esta finalidade, não sendo previsto qualquer tipo de responsabilidade administrativa, logística, remuneratória ou indenizatória por parte da SESA-PR, para sua participação nas atividades do CEPMMIF.

Capítulo VII - Do Funcionamento

Art. 8º - As reuniões do CEPMMIF terão os seguintes funcionamentos:

- I. Serão realizadas com a cada três meses, mediante a presença de representantes de no mínimo cinco entidades componentes do CEPMMIF;
- II. O calendário das reuniões do CEPMMIF será definido pelos membros do comitê na 1ª reunião de cada ano;



- III. Os coordenadores do CEPMMIF, indicados pela SESA, serão os responsáveis pela organização da agenda, horários, cronograma e pautas das reuniões, com consulta prévia e pactuação aos componentes que estiverem presentes na reunião ordinária;
- IV. A SESA deverá disponibilizar o local para as reuniões ordinárias do CEPMMIF;
- V. Os participantes de entidades externas à SESA, atuarão de forma consultiva e voluntária, sem formação hierárquica entre si, de forma a garantir a igualitaridade das representações;
- VI. Caberá aos representantes das entidades externas e setores da SESA, a confirmação de presença na reunião ordinária, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista pelo cronograma;
- VII. Os convites deverão ser encaminhados pela coordenação administrativa do CEPMMIF;
- VIII. Deverão ser registradas em ata, com a menção de participação dos membros indicados pelas instituições que representam;
- IX. A ata será redigida pela coordenação administrativa do CEPMMIF e passará por homologação dos participantes presentes, com intervalo máximo de uma reunião ordinária para a homologação.

§ 1º - A reunião será coordenada, organizada e norteada pela Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS) e pela Superintendência de Atenção à Saúde (SAS) da SESA, que possuem a prerrogativa de convidar participantes visitantes, a fim de contribuir com temas específicos, em discussões e pautas específicas que se justifiquem as participações externas extraordinárias a cada reunião.

§ 2º - É facultado às entidades públicas ou privadas participantes do CEPMMIF, sugerir temas a serem tratados nas reuniões desde que condizentes com as atribuições do comitê descritas no artigo 4º.

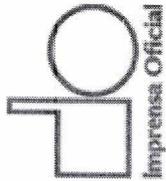
§ 3º - É facultado às entidades públicas ou privadas participantes do CEPMMIF, sugerir a participação de visitantes em discussões e pautas específicas de seu domínio e conhecimento, que enriquecerão o debate com sua participação e expertise como eminência técnica ou em pesquisa relacionada ao tema a ser debatido.

Art. 9º - Ficam revogadas a Resolução SESA nº 071/95, que trata da implantação do Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna e a Resolução SESA nº 262/98, que trata da implantação e reorganização do Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Infantil e Fetal.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições contrárias.

Curitiba, 04 de abril de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	28086/2017	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 223/2017	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>223.17.rtf</u> 174,03 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	05/04/2017 14:07	
Data de publicação		
06/04/2017 Quinta-feira	Gratuita	Diagramada
		05/04/17 14:54
		Nº da Edição do Diário: 9921
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	